



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**NÚM. PARECER:** 138831/2015  
**PROTOCOLO:** 71000.094746/2011-85 **TIPO DE PROCESSO:** Concessão  
**C.N.P.J.:** 02.358.717/0001-35 **DATA DE PROTOCOLO:** 10/11/2011  
**ENTIDADE:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PEDRALINA  
**MUNICÍPIO:** BRASÍLIA DE MINAS **UF:** MG  
**ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO:** A **DILIGÊNCIA/OF. COMPL.:** 279/2015

**ANÁLISE TÉCNICA**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:** Não apresentou todos os documentos  
(Documentos pendentes) Declaração de gratuidade; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Não atua na assistência social

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos**

**apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14** Não apresentou documento que demonstre gratuidade

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:**

Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09** Não foram analisados

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO**

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

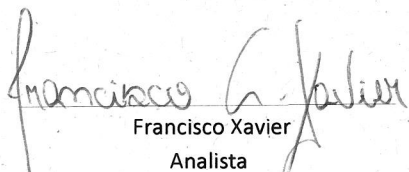
Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (fls. 23/25) não apresentou documentação obrigatória a análise do requerimento. Pela análise do relatório de atividades apresentado não é possível verificar sua atuação na Assistência Social. Outrossim, sem a documentação contábil da entidade (DRE e Nota Explicativa) ou declaração de gratuidade do gestor local da Assistência Social não é possível auferir a gratuidade das ofertas da entidade.

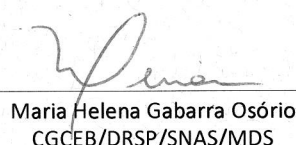
A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 26/06/2015

  
Francisco Xavier  
Analista

  
Maria Helena Gabarra Osório  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS